

PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 085/2026

Dispõe sobre altera o Artigo 75 da Resolução nº 82, de 28 de novembro de 2024 (Regimento Interno), para criar a Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária e define suas competências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O **caput** do Artigo 75 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso V:

"Art. 75. São **5 (cinco)** as Comissões Permanentes, cada uma composta por 3 (três) membros: ...

V - de Habitação e Regularização Fundiária."

Art. 2º Fica acrescido ao Regimento Interno o Art. 80-A, definindo as competências da nova Comissão:

"**Art. 80-A.** Compete à Comissão de Habitação e Regularização Fundiária manifestar-se sobre todas as matérias, planos e programas que versem sobre:

- I - Política municipal de habitação e programas habitacionais de interesse social;
- II - Regularização fundiária urbana (REURB) e rural nos limites da competência municipal;
- III - Concessão de uso especial para fins de moradia e outros instrumentos de democratização do acesso à terra;
- IV - Normas de urbanismo e parcelamento do solo voltadas à habitação popular."

Art. 3º A Comissão será composta por 03 (três) membros, observando-se a proporcionalidade partidária, com mandato de dois anos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Resolução n. 85/2026

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, a **Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária**, com o objetivo de fortalecer a atuação do Poder Legislativo na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relacionadas ao direito à moradia e à regularização fundiária no Município.

A criação desta comissão se justifica diante da crescente demanda social por políticas habitacionais eficazes e pela necessidade de enfrentamento de situações históricas de ocupações irregulares, parcelamentos informais do solo e ausência de titulação definitiva de imóveis. Tais situações geram insegurança jurídica às famílias, dificultam o acesso a serviços públicos e comprometem o ordenamento territorial do Município.

A Constituição Federal, em seu **art. 6º**, reconhece a moradia como direito social fundamental, cabendo aos entes federativos promover políticas públicas que garantam condições dignas de habitação à população. No mesmo sentido, o **art. 23, inciso IX**, estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Além disso, a **Lei Federal nº 13.465/2017**, que instituiu importantes instrumentos de regularização fundiária urbana (REURB), conferiu aos Municípios papel central na implementação dessas políticas, exigindo estrutura institucional adequada para acompanhar programas de titulação, urbanização e ordenamento territorial. Nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal possui relevante função de fiscalização, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à habitação e à regularização fundiária.

No âmbito desta Casa Legislativa, o Regimento Interno prevê que as **Comissões Permanentes são órgãos técnicos destinados a estudar matérias submetidas à apreciação da Câmara e emitir pareceres especializados**, contribuindo para o aprimoramento do processo legislativo e para o exercício da função fiscalizadora do Parlamento Municipal.

Dessa forma, a criação da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária permitirá que matérias relacionadas à política habitacional, programas de moradia popular, regularização de áreas urbanas e rurais, parcelamento do solo e titulação de imóveis sejam analisadas com maior profundidade técnica, proporcionando maior eficiência legislativa e ampliando a capacidade institucional da Câmara Municipal de acompanhar políticas públicas de grande impacto social.

Ademais, a iniciativa contribui para fortalecer o diálogo entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, os órgãos técnicos, entidades da sociedade civil e a população diretamente beneficiada por programas habitacionais e de regularização fundiária, ampliando a transparência e o controle social sobre essas políticas.

Importa destacar que a presente proposta **não gera aumento de despesas**, uma vez que a comissão será composta por vereadores já integrantes do Parlamento Municipal, aplicando-se a ela as mesmas regras regimentais previstas para as demais comissões permanentes.

Diante da relevância social, urbanística e jurídica da matéria, a criação da Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária representa importante avanço institucional para o Município, contribuindo para a promoção do direito à moradia, para a regularização do território urbano e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável.



Assim, diante do interesse público envolvido, **submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores**, confiantes em sua aprovação.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 17 de Março de 2026

Mesa diretora 2025/2028
Executivo(a)

Tania Ferreira
Presidente(a)

Policial Christoffer
1º Secretário(a)

Missionária Rose Pereira
2º Secretaria(a)



Votação

Data da sessão: 07/04/2026

Situação: Votação Aprovada



DOC: 1773751315